

Assembleia da República Gabinete do Presidente
Nº do Entado 1715
Classificação 1503
Data 04.03.04

Ao  
Excelemtissimo  
Senhor  
Presidente da Assembleia  
da República  
Dr. João Bosco Mota Amaral

Maria C.F. Cortaxo  
R. de Valdevimio 42  
7000-868 ÉVORA

Excelência,  
À 4ª Carreira  
para apreciação  
do Sr. Amargal

permite-me enviar-lhe <sup>27</sup> 4/3/04  
S.O.S. em favor do respeito pelas  
restas mortais dos antepassados de ÉVORA  
que em seu tempo compraram devidamente  
campos herpetuas e que ague por falsas  
interpretações de uma lei "omisse" ...  
De lei 411/98 se veem lançados à  
"CARNEIRA" ... (assin me foi firmado  
pela Eng.ª Paula Silva de CME) se os  
herdeiros ! não se manifestarem.

É um escândalo e meu Vên  
e hego a V.ª intervenção como depu-  
do pois já recorri a várias entidades  
dirigentes do nosso país (P.R., Primeiro  
Ministro, Ministério do Ordenam. do Território,

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., à 4ª  
Comissão  
04.03.04 *Rueda*

C.M.E., etc...) e implacavelmente as  
decisões da CME continuam.

Não tenho nenhum documento  
escrito que me prove que depois de eu  
morta (tenho 61 anos) não irão deixar  
para o lixo os meus antepassados e os  
infelizes cidadãos que historicamente desde  
o séc. XIX formam a memória de VIDA  
desta infeliz cidade histórica - Patrimóni-  
o de Humanidade ...

Se quiser incomodar mais  
logo ajuda, com os meus melhores  
cumprimentos respeitosa e

Manfreda Henri

P.S.: anexas diversas fotocópias  
de artigos no jornal e  
editais de C.M.E.

## S.T.T.L.

Sobre a falta de espaço no cemitério e rentabilização das sepulturas em regime perpétuo.

- É impossível enterrar os mortos fora dos cemitérios públicos oficiais.
- Para sobreviver, muitos dos portugueses "herdeiros" putativos de ascendentes enterrados em Portugal, tiveram de emigrar, amam as origens, mas não podem actuar de acordo com o reacçãoário e antiquado conceito de herdeiro.
- As novas leis são do sec. XX-XXI, mas aplicam-se implacavelmente sobre vivências quotidianas à sec. XVIII irrecusáveis, que pesam sobre o cidadão agora irremediavelmente **SÓ** perante uma sociedade em loucura acelerada na "frente" do consumismo desabrido de bens, erigido em progresso das nações.

Ora, o cidadão tem direito à preservação da sua imagem, do seu bom nome e a manter a sua dignidade post-mortem.

O código civil confere este direito mesmo depois de morto.

Qual é a dignidade e preservação da imagem de uma pessoa que escolheu e comprou pagando, (cumprindo a lei que lhe era imposta e da qual teve conhecimento) um lugar de repouso eterno, perpétuo e agora vai para o lixo?

Que não se venha dizer que depois de consumido o cadáver já "nada" existe, porque numa sociedade democrática moderna pós Revolução Francesa prima o Direito.

O Direito que dá ao cidadão tomado como tal deveres e exigências;

Como o Direito à boa imagem e à preservação da dignidade que também não é um bem material, é um conceito abstracto que se respeita em sociedades civilizadas membros da União Europeia.

Este conceito é conhecido e respeitado como o **Direito à Paz dos Mortos**.

Está-se a confundir no caso dos cemitérios em Portugal:

- 1- **Abandono**
- 2- **Prescrição**
- 3- **Não uso**

com **MORTE**.

A morte não é nenhum facto com relevância jurídica semelhante aos 3 invocados.

Sobre a HERANÇA:

artº 2054 C. Civil - " A herança não pode ser aceite sob condição nem A TERMO".

Artº 2061 C.Civil - " A aceitação é irrevogável"- aqui entramos no direito à paz dos mortos, direitos perpétuos, etc...

Artº 2152 C.Civil - "Chamamento do Estado"- na falta do conjuge e de todos os parentes sucessíveis, é chamado à herança o Estado.

Artº 2153 C.Civil - " O Estado tem, relativamente à herança os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro herdeiro"

Artº 2154 C.Civil - 2- "O Estado como sucessível legítimo não pode repudiar a herança"

Portanto:

1º) Artº 2152 - O Estado herdou todas as campas-sepulturas, etc...

2º) O Estado está constituído na estrita obrigação do cumprimento das obrigações do artº 2153 do C.Civil.

3º) O Estado não pode portanto repudiar a herança e tem OBRIGACÕES IGUAIS às dos herdeiros, já que o é e não pode invocar ABANDONO nem PRESCRIÇÃO e muito menos NÃO USO.

4º) Em consequência o Regulamento Camarário artº 51 não respeita a lei...É NULO.

**S.T.T.L.**  
**(Sit Tibi Terra Levis)**  
**Que a Terra Te seja leve.**

Era o epitáfio que os romanos, os nossos fundadores do Direito como Obra de Civilização escreviam nas urnas depois de incinerados os restos mortais.

Podia-se portanto prever a incineração como solução moderna, a Igreja de Roma já o aceita e para os antigos das ossadas em questão a construção de um MURO com cacifos, e na respectiva tampa, o Estado inscrevia o nome dos que com campa perpétua queriam ficar individualizados na memória da cidade, era o seu Testamento, assim o atestaram e já agora à romana (que inventou o Testamento), o Estado escrevia também.

**S.T.T.L.**  
**Sit Tibi Terra Levis**

A nossa velhinha cidade moribunda agradecerá esta acto cívico de respeito, já que a rentabilização dos espaços prima agora sobre a lei do Tempo.  
Perante a cidadania numa sociedade democrática moderna não há cidadãos de primeira nem de segunda. Logo não há mortos de primeira nem de segunda.  
O Estado tem pois de velar por todos por igual modo e respeitar a sua ancestral memória.

**S.T.T.L.**

Mania do Car...  
Ferreira Carlos  
(Heven)